



DECISÃO Nº 178, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Defere pedido de isenção parcial de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 25.841(a)(2)(i) do RBAC nº 25, para o avião Embraer EMB-390 KC.

A **DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00066.503568/2016-99, deliberado e aprovado na 20ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 17 de outubro de 2017,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A., o pedido de isenção parcial de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 25.841(a)(2)(i) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 25 (RBAC nº 25), referente aos casos de despressurização da cabine causada por falhas não contidas de motor da aeronave EMB-390 KC.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor-Presidente, Substituto**, em 18/10/2017, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1165283** e o código CRC **5C151279**.